Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____

ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO Nº __/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO OFICIAL.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 - bairro Centro - CEP. 13500-907 - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º do Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **VALDIR OLIVEIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Obras,** portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº _____ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e, de outro lado, a empresa **_____,** com sede na _____, nº ____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP. _____ - Telefone: (__) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e pela Inscrição Estadual sob o n. _____neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com base no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA,** parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, **aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026.**

3. FUNDAMENTO LEGAL- O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº 116/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026,** da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO *(art. 92, I e II)*

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E AUTO ELEÉTRICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS**, conforme abaixo mencionado, de acordo com os itens, descrição, unidade, quantidade total, preço/unitário e preço/total, conforme as especificações contidas no ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL, oriundo do **EDITAL Nº 116/2026,** a saber:

LOTE	ITEM	ESPECIFICACÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO							
1	1	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	1	PÇ			
	2	BICOS INJETORES	4	PÇ			
	3	KIT FILTROS	1	PÇ			
	4	PESCADOR	1	PÇ			
	5	PENEIRA	1	PÇ			
	6	MANGUEIRA LINHA	1	PÇ			
	7	BOMBA ALIMENTAÇÃO	1	PÇ			
	8	VALVULA DE ALÍVIO	1	PÇ			
	7	BOMBA INJETORA	1	PÇ			
	8	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	1	UN			
						TOTAL LOTE	

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: **R$_____ *(_____).***

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
08.00.00	15.451.5111.2003	1100000	3.3.90.30.39 (1892)	01	TESOURO
08.00.00	15.451.5011.2003	1100000	3.3.90.30.39 (1880)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 - Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.1.2 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2 - O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

4.4 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

5.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

5.6 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.7 - O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

5.9 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições, preços e prazos contratualmente pactuados.

b) Designar formalmente, no âmbito da Secretaria contempladas, os respectivos gestores e fiscais de contrato para acompanhar, fiscalizar, atestar as notas fiscais e fiscalizar a execução.

c) Proporcionar o acesso dos empregados ou prepostos da Contratada às dependências das Secretarias solicitantes para a retirada ou entrega dos veículos e realização das inspeções necessárias.

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, atrasos, imperfeições na prestação dos serviços ou desconformidade na qualidade das peças aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Compete à Contratada:

a) Executar os serviços e fornecer peças/acessórios em estrita observância às especificações dos Termos de Referência, propostas aceitas e Ordens de Serviço emitidas por cada Secretaria.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais resultantes da execução do objeto, bem como por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

c) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Garantir a utilização exclusiva de peças novas, originais ou paralelas de primeira linha (com certificação ABNT/INMETRO), sendo expressamente vedado o uso de itens recondicionados ou usados.

e) Dar destinação final ambientalmente correta a todos os resíduos e peças substituídas (óleos, baterias, pneus, filtros), respondendo perante os órgãos de fiscalização ambiental.

f) Emissão de Orçamento: Após a retirada/recebimento do veículo ou acionamento do guincho (sem custos adicionais à Contratante), a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o diagnóstico técnico e submeter o orçamento detalhado (mão de obra e peças) à aprovação da Secretaria solicitante.

g) Garantia dos Serviços e Peças: A Contratada responderá pela garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços prestados e peças aplicadas, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, devendo reexecutar o serviço ou substituir a peça defeituosa às suas expensas no prazo máximo de 48 horas em caso de falha.

h) Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICIPIO de qualquer responsabilidade.

7.2 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

7.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICIPIO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Prazo de execução: conclusão da manutenção no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

8.1.1 - Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução completa dos serviços;
8.1.2 - Realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

8.2 - GARANTIA DO SERVIÇO

8.2.1 - A garantia legal para a manutenção de veículos conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).
8.2.2 - A contratada responderá pela garantia mínima de 90 (noventa) dias e pelo descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, estando sujeita à fiscalização da Administração.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DO PAGAMENTO

9.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões ficais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.
9.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório que no corpo da Nota Fiscal seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.
9.3 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.
9.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.
9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que determina o art. 141 § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.
10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
10.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

MINUTA

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
i) fraudar a licitação
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
k) induzir deliberadamente a erro no julgamento
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.4 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.6 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
10.7 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
10.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

MINUTA

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.15 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir à continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

12.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.
12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 *(Código de Defesa do Consumidor),* além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DO FORO *(art. 92, §1º)*

13.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 *(cinco)* vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 *(duas)* testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ___/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 - EDITAL Nº 116/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E AUTO ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;*

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,* iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do *"Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP",* nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020,* conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:
Nome: VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: RENÊ MORACA
Cargo: _____
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: CARLOS APARECIDO PIASSERRUSSO
Cargo: _____
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas, contratos e aditamentos.**
Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT
Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos
CPF/MF sob nº 132.055.208-07

Assinatura: _____

MINUTA